



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



**P A R E C E R**

TC-2564/026/15

**Município:** Mococa.

**Prefeito(s):** Maria Edna Gomes Maziero.

**Exercício:** 2015.

**Requerente(s):** Maria Edna Gomes Maziero - Ex-Prefeita.

**Em Julgamento:** Reexame do Parecer da E. Primeira Câmara, em sessão de 09-05-17, publicado no D.O.E. de 30-05-17.

**Advogado(s):** Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543).

**Acompanha(m):** TC-2564/126/15 e Expediente(s): TC-2205/026/16, TC-15526/026/16, TC-38753/026/15.

**Procurador(es) de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**EMENTA:** PEDIDO DE REEXAME. Resultados econômico-financeiros deficitários. Impropriedades na gestão da Dívida Ativa e na abertura de créditos adicionais. Insuficiente pagamento dos Requisitórios de Baixa Monta. Recolhimento parcial dos encargos devidos ao INSS e ao FGTS. Cargos em comissão não revestidos das características de direção, chefia e assessoramento. Quitação adequada das Obrigações Judiciais de Baixo Valor. Afastamento dos encargos devidos ao INSS, mediante adesão ao parcelamento inaugurado pela Medida Provisória 778/2017. Precedentes. CONHECIDO e NÃO PROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

O E. Tribunal Pleno, em Sessão de 25 de julho de 2018, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora, bem como dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Dimas Eduardo Ramalho e Sidney Estanislau Beraldo, e dos Auditores Substitutos de Conselheiro Silvia Monteiro e Samy Wurman, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, **preliminarmente conheceu** do Pedido de Reexame interposto pela Senhora Maria Edna Gomes Maziero e, quanto ao **mérito**, ante o exposto no voto, juntado aos autos, **negou-lhe provimento**, a fim de manter o r. parecer desfavorável à aprovação das contas de 2015 da Municipalidade de Mococa, afastando dos fundamentos de decidir a insuficiência nos pagamentos dos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES**



Requisitórios de Baixa Montagem e a inadimplência das contribuições previdenciárias devidas ao INSS, relativas às competências 11, 12 e 13, e mantendo as demais recomendações e determinações constantes do voto.

Fica autorizada a vista e extração de cópias dos autos aos interessados, no Cartório da Conselheira Relatora, observadas as cautelas legais.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 9 de agosto de 2018.

**RENATO MARTINS COSTA - Presidente**

**CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Relatora**

C. CCCM-34

**Publicado no DOE de 30.08.18 - p.21.**